

LEI Nº 1.678/2021 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.021

“Dispõe sobre o Plano de Custeio Normal do RPPS e dá outras providências”

RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA, Prefeita Municipal de Caiuá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O PLANO DE CUSTEIO NORMAL, do RPPS (INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAIUÁ – IPRECA), a partir de 1º de janeiro de 2022, será o seguinte:

I - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas do Município, é obrigatória e corresponderá a 35,60% (trinta e cinco inteiros e sessenta décimos por cento) do valor global da folha de remuneração mensal e o abono anual dos segurados ativos, assim desdobrado:

- a) A Contribuição Patronal será de 14,00%(quatorze por cento);
- b) A contribuição para cobertura do Déficit Atuarial, para o exercício de 2022, será de 18,00%(dezoito por cento), de acordo com o Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.
- c) A contribuição para custeio de Despesas Administrativas do RPPS (Taxa de Administração) será de até 3,60%(tres inteiros e sessenta décimos por cento).

II – A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos e inativos será de 14,00% (quatorze por cento).

ARTIGO 2º - O plano de amortização para o déficit atuarial, está discriminado no Anexo I, desta Lei, terá seu percentual corrigido anualmente, através de Decreto Municipal.

ARTIGO 3º – Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das contribuições patronais objeto do item I, do Artigo 1º desta lei.

ARTIGO 4º – O prazo para recolhimento das contribuições de que trata esta lei ao Instituto de Previdência Municipal de Caiuá – IPRECA, será até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao mês de competência das contribuições devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o dia fixado no “caput” deste artigo ocorra em feriado ou facultativo, o prazo fica prorrogado para o dia útil imediato.

ARTIGO 5º – Fica o Executivo Municipal autorizado a editar por Decreto Executivo, alteração no plano de amortização para o déficit atuarial constante em avaliação atuarial a ser elaborada anualmente conforme legislação previdenciária vigente.

ARTIGO 6º – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caiuá, em 28 de dezembro de 2021.

RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I - PLANO DE AMORTIZAÇÃO para o DÉFICIT TÉCNICO com parcelas crescentes em Parcelas Anuais durante 35 anos.

Parcelas anuais

ANO	% DA FOLHA	Aportes Anuais (R\$)	ANO	% DA FOLHA	Aportes Anuais (R\$)
2017	3,00	292.663,20	2035	22,04	2.571.835,46
2018	6,00	591.179,66	2036	22,04	2.597.553,81
2019	9,00	895.637,19	2037	22,04	2.623.529,35
2020	12,00	1.206.124,75	2038	22,04	2.649.764,64
2021	15,00	1.522.732,49	2038	22,04	2.676.262,29
2022	18,00	1.845.551,78	2039	22,04	2.703.024,91
2023	22,04	2.282.373,38	2040	22,04	2.730.055,16
2024	22,04	2.305.197,12	2041	22,04	2.757.355,71
2025	22,04	2.328.249,09	2042	22,04	2.757.355,71
2026	22,04	2.351.531,58	2043	22,04	2.784.929,27
2027	22,04	2.375.046,90	2044	22,04	2.812.778,56
2028	22,04	2.398.797,36	2045	22,04	2.840.906,35
2029	22,04	2.422.785,34	2046	22,04	2.869.315,41
2030	22,04	2.447.013,19	2047	22,04	2.898.008,57
2031	22,04	2.471.483,32	2048	22,04	2.926.988,65
2032	22,04	2.496.198,16	2049	22,04	2.956.258,54
2033	22,04	2.521.160,14	2050	22,04	2.985.821,12
2034	22,04	2.546.371,74	2051	22,04	3.015.679,34